

SUMÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/78:

Processo n.º 34 693 — Recurso para o tribunal pleno, Relação de Lisboa, em que é recorrente o Ministério Público e recorrido o juiz *a quo*.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/78/M:

Fixa normas reguladoras para o exercício da actividade de contabilista e auditor.

Decreto-Lei n.º 18/78/M:

Determina que aos funcionários que tenham renunciado à promoção, antes da entrada em vigor da redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, nos §§ 2.º e 3.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, seja facultado o acesso nos termos regulamentares aos graus superiores da hierarquia do quadro a que pertençam.

Decreto-Lei n.º 19/78/M:

Dá nova redacção ao artigo 19.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966 (Atribuição de bolsas de estudo e de passagens e de residência de estudantes ultramarinos).

Portaria n.º 74/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 339.º, capítulo 12.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 75/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea *d*), n.º 6), artigo 180.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 76/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 551.º, capítulo 23.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 77/78/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 78/78/M:

Dota, por transferência, a verba do n.º 3), artigo 187.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 79/78/M:

Dota, por transferência, a verba inscrita do n.º 4), artigo 470.º, capítulo 18.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 80/78/M:

Introduz a designação de \$ 500,00 nas modalidades de apostas mútuas referidas na alínea *a*) do artigo 78.º do Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias «Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964.

Portaria n.º 81/78/M:

Manda que, junto da Repartição dos Serviços de Marinha funcione uma messe com a designação de «Messe da Marinha». — Revoga a Portaria n.º 8 139, de 26 de Março de 1966.

Portaria n.º 82/78/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1978.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE):

Rescisão de contrato.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

Repartição de Estatística :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declarações.

Juízo de Direito da Comarca de Macau :

Extractos de ordens de serviço.

Declarações.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Louvor.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto de Assistência Social de Macau :

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros do Instituto de Assistência Social, referente a 31 de Dezembro de 1977.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso de promoção a administrador de posto do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de três lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o três lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre qualquer reclamação ao imposto complementar de rendimentos.

Da Secretaria Notarial da Comarca de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro assalariado.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de construção e reparação de barcos não metálicos a denominar-se «Tak Cheong».

Do Centro de Informação e Turismo, sobre o adiamento da data da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro do mesmo Centro.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento de viaturas motorizadas e motos.

Do mesmo Comando. — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º T/SST/78.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a constituição da Junta de Recrutamento para a prestação do Serviço de Segurança Territorial Especial.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro privativo.

Da mesma Subdirectoria, sobre a data da realização das provas do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro privativo.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ajudante de mecânico de 3.ª classe da mesma Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 21, de 31 de Maio de 1978, inserindo o seguinte:

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre as comemorações do «Dia de Portugal e das Comunidades Portuguesas».

高等法院

第一 / 七八號紀錄

第三四六九三號案卷關於自里斯本法院提出上訴之案卷上訴人爲檢察部、被上訴人爲法官

澳門政府

第一 / 七八 / M號法令 :

訂定管制會計師及核數師活動的規則

第一 / 七八 / M號法令 :

訂定依照五月五日第一八三 / 七一號法令修正之海外公務員章程第六九條二及三款實施前放棄升級之公務員可依照有關章程規定之條文在其所屬團體內之級別升高級職位

第一 / 七八 / M號法令 :

修訂一九六六年四月一日第四六九三五號法令第十九條條文(關於給予海外省學生助學金、旅費及住宿)

第七四 / 七八 / M號訓令 :

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第十二章第三三九條所指款項調動追加

第七五 / 七八 / M號訓令 :

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一八〇條六款d項所指金額調動追加

第七六 / 七八 / M號訓令 :

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第二三章第五一四條四款所指款項調動追加

第七七 / 七八 / M號訓令 :

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第七八/七八/M號訓令：

調撥款項列入一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一八七條三款所指項目內

第七九/七八/M號訓令：

調撥款項列入一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第十八章第四七〇條四款所指項目內

第八〇/七八/M號訓令：

在一九六四年八月廿六日第七六一一號訓令核准之賽狗、電算機及彩票章程第七八條a款所指之互相博彩類別增加一面額為五百元

第八一/七八/M號訓令：

着令在海軍軍務廳附設一膳堂名為「海軍膳堂」。取消一九六六年三月二十六日第八一三九號訓令

第八二/七八/M號訓令：

核准澳門旅遊基金一九七八經濟年度第一副預算冊

秘書處

聲明書一件

輔導發展處

取消合約一件

經濟計劃彙集處

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

華務廳

聲明書一件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件

聲明書一件

統計廳

批示綱要一件

財政廳

批示綱要數件

聲明書一件

郵電廳

批示綱要一件

聲明書數件

澳門法院

工作指令綱要數件

聲明書數件

立契官公署

批示綱要一件

經濟廳

准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

海軍軍務廳

嘉獎令一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

澳門社會福利處

關於一九七七年十二月三十一日社會福利處團體人員年資表

官署文告

民政廳佈告 關於考升本廳行政團體行政所長考試事宜

統計廳佈告 關於以審查文件方式招考填補助理技術團體整理統計資料助理員三缺考試典試委員會之組織

統計廳佈告 關於以審查文件方式招考填補助理技術團體整理統計資料助理員三缺應考人臨時名單

統計廳佈告 關於招考填補本廳行政團體三等書記兼打字員二缺考試事宜

澳門市公鈔局佈告 關於超額純利稅之申駁事宜

立契官公署佈告 關於招考填補本署散工團體三等汽車司機一缺應考人臨時名單

經濟廳佈告 關於開設一名為「德昌」建造及修理非金屬船隻工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊處佈告 關於招考填補本處辦事員一缺考試延期舉行事宜

澳門保安部隊佈告 關於開投招人供應機動車輛及重型電單車數部事宜

澳門保安部隊佈告 關於本地區錄用委員會作出之一九七八年度地區治安服務第一期應考人健康檢查結果報告

治安警察廳佈告 關於本地區治安服務錄用委員會

司法警察廳佈告 關於考升本廳就地團體三等文員考試典試委員會之組織

司法警察廳佈告 關於考升本廳就地團體三等文員考試舉行日期

海島市政廳佈告 仰關係人到領本廳一已故二等機器助理員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九七八年第二十一號政府公報於五月三十一日增一附刊，其內容如下：

官署文告

民政廳佈告 關於「葡國日暨葡僑日」之慶祝事宜

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Assento n.º 1/78**

Processo n.º 34 693 — Recurso para tribunal pleno, Relação de Lisboa, em que é recorrente o Ministério Público e recorrido o juiz *a quo*.

O representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa, invocando o artigo 669.º do Código de Processo Penal, recorre do Acórdão de 13 de Outubro de 1976, alegando oposição entre ele e o de 21 de Julho de 1976, ambos daquele Tribunal, dado que os mesmos não admitem recurso ordinário e foram proferidos no domínio da mesma legislação.

Baseia a oposição no facto de o segundo acórdão haver decidido ser o efeito do recurso interposto do despacho que converte a multa em prisão meramente devolutivo e ter o primeiro julgado em sentido oposto, ou seja, que o efeito de tal recurso é suspensivo.

A secção, pelo seu acórdão a fl. 17, já se pronunciou sobre a existência da oposição, decidindo no sentido da sua verificação.

O tribunal pleno não está, no entanto, vinculado àquela decisão — n.º 3 do artigo 766.º do Código de Processo Civil, razão pela qual deve examinar preliminarmente tal questão.

Ora, não pode pôr-se dúvida sobre a existência da oposição, que é evidente, bastando, para tal concluir, o enunciado da questão.

Sendo assim, e porque estão verificados os demais pressupostos, deve o tribunal pleno examinar e decidir, proferindo assento, tal questão, ou seja, fixar o efeito do recurso a que se fez referência.

Em direito processual penal, como, aliás, em direito processual civil, a interposição e recebimento de um recurso pode ter, como é sabido, dois efeitos: ou suspende a execução da decisão impugnada ou tem, como diz a lei — artigo 660.º do Código de Processo Penal — efeito meramente devolutivo. Esta disposição refere, porém, que os recursos não mencionados nos artigos 658.º e 659.º, onde se fixa o efeito suspensivo, têm efeito meramente devolutivo, o que parece, desde logo, significar que só têm efeito suspensivo os recursos a que se referem aquelas duas disposições. Nestes termos decidiu o Acórdão da Relação de 21 de Julho de 1976.

Pelo contrário, o Acórdão de 13 de Outubro decidiu ser o efeito suspensivo por considerar que o despacho que converte a multa em prisão constitui decisão complementar da sentença condenatória, pelo que o respectivo recurso deve estar sujeito ao regime do recurso de tal sentença, que se encontra estabelecido no artigo 658.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Quanto ao primeiro acórdão, decidiu ele cingindo-se à letra da lei, donde se conclui que só admite o efeito suspensivo nos casos expressamente previstos; relativamente ao segundo, o argumento empregado não nos parece decisivo, pois ainda que se admita que o despacho posterior à sentença que converte a pena de multa decretada nesta em pena de prisão é complementar da sentença, nem só por isso se pode afirmar que o efeito do recurso há-de, necessariamente, ser o mesmo do da sentença.

O efeito do recurso, suspensivo ou meramente devolutivo, tem, naturalmente, que ver com os interesses em jogo, e, portanto, com a natureza da decisão impugnada, sendo muito claro que, em direito processual criminal, a lei, ao fixar o efeito, teve em consideração tanto aqueles como esta, o que, aliás, resulta do disposto no artigo 658.º do Código de Processo Penal, vendo-se dele que das decisões penais condenatórias contidas em

sentença ou acórdão o recurso tem efeito suspensivo, e isto porque tais decisões não devem ser executadas sem que transitem em julgado.

Aliás, este princípio está presentemente enunciado no artigo 115.º do Código Penal — o que tem conduzido este Tribunal a considerar suspensivo o recurso para o tribunal pleno, contrariamente ao que se dispõe no n.º 1 do artigo 765.º do Código de Processo Civil, que não pode ter aplicação em processo criminal.

Se isto já indicia que a lei teve em consideração, ao fixar o efeito do recurso, a situação penal do arguido, o que, de resto, também sucede no que se refere à pronúncia.

Aliás, a terminologia do Código de Processo Penal no que se refere ao efeito do recurso não é muito precisa, devendo notar-se que a linha traçada na lei processual civil não tem nela o mesmo rigor ou, sequer, a mesma expressão, como se pode ver dos artigos 658.º, 659.º e 660.º do Código de Processo Penal e dos artigos 734.º e seguintes do Código de Processo Civil.

Aquele, efectivamente, estabeleceu — artigo 660.º — o efeito devolutivo como regra, depois de fixar os casos em que o recurso tem efeito suspensivo do processo.

No entanto, o efeito meramente devolutivo, quer dizer, que não suspende o andamento do processo, não pode entender-se aplicável aos casos em que a decisão impugnada implica com a liberdade — situação que foi prevista no artigo 658.º, mas não de maneira completa.

Efectivamente, quando se impugna uma decisão judicial por via de recurso, tem-se em vista um certo efeito útil, que se traduz em primeira linha, na fiscalização da decisão pelo Tribunal superior e, em segunda, na modificação dela.

Ora, no caso em apreciação, o efeito útil do recurso, na hipótese de modificação da decisão, só tem interesse se o efeito do recurso for suspensivo, tal como nos casos do artigo 658.º, pois, de contrário, ou seja, se tal efeito for meramente devolutivo, pode vir a perder qualquer interesse, pois o arguido pode já ter cumprido a pena de prisão que resulta da conversão da pena de multa.

É claro que esta situação, que é a de verificação mais provável, é em si mesma contrária à obtenção do fim útil do recurso e, por outro lado, conduz à criação de um resultado manifestamente contrário ao interesse da pessoa, interesse que se traduz na existência do bem da liberdade, a que corresponde o respectivo direito de personalidade.

Por isso se disse anteriormente que a qualificação do regime de subida do recurso tem que ver com os interesses em jogo. Ora se a interesse é aquele e a fiscalização do Tribunal superior conduz à definição de uma situação que interfere com a liberdade da pessoa, é então claro que o efeito do recurso há-de ser de forma a obstar à ofensa de tal interesse, o que quer dizer que, tal como nos casos do artigo 658.º, o efeito do recurso deve ser suspensivo.

Na verdade, só assim, se evita que ao proferir-se a decisão no Tribunal de recurso esta seja inútil por se haver já verificado o cumprimento total ou parcial da pena de prisão resultante da substituição da pena de multa.

Além destas considerações, procedem as contidas na alegação do Ex.^{mo} Representante do Ministério Público, que conduzem, embora, em parte, por outra via, à mesma conclusão.

Em face do que vem de ser exposto, acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça em decidir, formulando assento, que o recurso interposto da decisão que converte em prisão a pena de multa aplicada tem sempre efeito suspensivo.

Não é devido imposto de justiça.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1978. — *Adriano Vera Jardim* — *João Moura* — *Francisco Bruto da Costa* — *Rodrigues Bastos* — *Daniel Ferreira* — *Abel de Campos* — *Santos Victor* — *José Montenegro* — *Eduardo Botelho de Sousa* — *Avelino da Costa Ferreira Júnior* — *Costa Soares* — *Oliveira Carvalho* — *Artur Moreira da Fonseca* — *Hernâni de Lencastre* — *Anibal Aquilino Ribeiro* — *Alberto Alves Pinto* — *Amândio dos Santos Cruz* — *Octávio Dias Garcia* — *António Viana Correia Guedes* — *Ruy de Matos Corte Real* (vencido, pois continuo a entender, como decidi várias vezes na Relação, em acórdãos por mim relatados, que o efeito a atribuir a este recurso é o meramente devolutivo).

Na verdade, estamos perante um despacho proferido em execução de sentença — artigos 118.º e seguintes do Código Penal e 625.º e seguintes do Código de Processo Penal —, não sendo, por conseguinte, nem complemento desta, nem a de equiparável, para efeito do artigo 658.º, n.º 1, desse Código, e, como despacho que é em execução de sentença — artigo 628.º do Código de Processo Penal —, o efeito que lhe compete é o meramente devolutivo, como expressamente resulta do artigo 630.º desse Código, não referido no douto acórdão.

E, não é aqui aplicável o disposto no artigo 740.º n.ºs 2, alínea d), e 3 do Código de Processo Civil, porque o efeito do recurso está expressamente previsto, como vimos, no citado artigo 630.º do Código de Processo Penal, e, como se comanda no artigo 649.º deste Código, só se aplicam as disposições relativas aos agravos cíveis quando não haja disposições em contrário no Código de Processo Penal, o que se verifica no caso presente.

As razões que se invocam para defender o efeito suspensivo, mormente a de o réu poder ter de cumprir a pena de prisão, resultante da conversão, antes de o recurso ser julgado, são de atender *de jure constituendo* para uma futura alteração da lei, mas não tem valor para, *de jure constituto*, revogar esta).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 23 de Fevereiro de 1978. — O Secretário, *Manuel Fernandes Júnior*.

(D. R. n.º 59, de 11-3-1978, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/78/M

de 3 de Junho

Quando através da Reforma Tributária em curso, se caminha para a tributação dos rendimentos reais obtidos com base em contabilidade organizada, a Administração Fiscal tem de fixar normas reguladoras para o exercício da actividade de contabilista e auditor, tarefa delicada, dado termos em Macau uma multiplicidade de pessoas com variadas formações teórico-práticas das matérias fiscais, económicas e contabilísticas, a ocupar-se da contabilidade das empresas.

A Administração Fiscal tem de procurar obter garantias de exactidão e de boa formulação técnica dos documentos contabilísticos que lhe serão presentes para servir de base, em especial, à liquidação do Imposto Complementar de Rendimentos.

Na verdade, compete à Administração exigir que os técnicos de contabilidade das empresas e ao seu serviço, sejam idóneos e possuam um mínimo de competência profissional.

A importante função económica e social dos técnicos de contabilidade cuja má actuação pode prejudicar seriamente as empresas ou o Estado, exige dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas, sólida formação moral e conhecimentos técnicos bastantes.

Numa fase inicial torna-se necessário regulamentar primeiramente a inscrição dos técnicos de contabilidade, definindo os respectivos requisitos como medida normalizadora e de cuja execução se espera obter um conhecimento mais adequado da actividade.

Ficará pois, para mais tarde, quando a experiência colhida permitir melhor compreensão da matéria a disciplinar, a regulamentação legal do exercício da actividade de técnicos e empresas de contabilidade.

Nesta conformidade;

Sob proposta do Grupo de Trabalho para a Reforma Tributária;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São contabilistas os técnicos de contabilidade habilitados a fazer escrituração comercial, e que façam disso profissão.

2. São auditores os profissionais de contabilidade a quem, além das actividades próprias dos contabilistas, compete a revisão da contabilidade das empresas comerciais ou de outras entidades, e a prestação de serviços de consulta da sua especialidade.

Art. 2.º Sem prejuízo da responsabilidade que possa caber a outras entidades, os contabilistas e os auditores respondem civil e criminalmente, nos termos da lei geral, pela veracidade das contas apresentadas ou auditadas e disciplinarmente nos termos dos artigos 13.º e 14.º deste diploma.

Art. 3.º — 1. Só os contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças poderão assinar ou autenticar quaisquer documentos de contabilidade, designadamente as declarações de rendimentos, quando essa assinatura ou autenticação seja exigida por lei.

2. A assinatura ou autenticação a que se refere o n.º 1 não impede o exame à escrita comercial, nos termos da legislação em vigor; todavia e quanto às contas auditadas por auditores ou sociedades de auditores inscritos nos termos deste diploma, tal exame dependerá de despacho do Governador sob proposta fundamentada dos Serviços de Finanças.

3. O disposto na parte final do número anterior não prejudicará a competência para ordenar tais exames, atribuída por lei a outras entidades.

Art. 4.º Poderão inscrever-se como contabilistas nos Serviços de Finanças as pessoas singulares que satisfaçam as condições seguintes:

- a) Ser maior;
- b) Possuir qualquer das habilitações indicadas no artigo seguinte, e satisfazer ao disposto no artigo 6.º;
- c) Não ter sido condenado em pena de prisão por qualquer dos crimes de furto, roubo, abuso de confiança, burla, simulação, falsificação, fogo posto, falência fraudulenta ou por crime doloso contra a economia ou na qualidade ou exercício de funções públicas que porventura tenham desempenhado.

Art. 5.º Consideram-se habilitações indispensáveis para a inscrição dos contabilistas a que se refere o artigo 3.º:

a) Licenciatura ou bacharelato em Contabilidade ou em Contabilidade e Administração, ou licenciatura em Finanças, Economia, Gestão ou Organização e Gestão de Empresas, conferidos por Institutos Superiores, Faculdades ou Escolas Superiores Nacionais;

b) Licenciatura em qualquer das secções do extinto Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, curso dos extintos Institutos Superiores de Comércio, ou curso de contabilidade dos extintos Institutos Comerciais ou do Instituto Técnico-Militar dos Pupilos do Exército;

c) Curso de Economia, Organização e Administração de Empresas, ou de Organização e Gestão de Empresas, referidos nas Portarias n.ºs 24 048, de 28 de Abril de 1969; 594/70, de 25 de Novembro, e 9/74, de 7 de Janeiro, respectivamente;

d) Curso complementar de contabilidade e administração das escolas do ensino secundário técnico, ou o extinto Curso Geral do Comércio, com integração da secção preparatória dos Institutos Comerciais, ou o extinto curso complementar de Comércio.

Art. 6.º — 1. As pessoas que possuam qualquer das habilitações referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior deverão ter obtido aprovação em cadeiras dos cursos nelas previstos sobre matérias de contabilidade geral, contabilidade industrial e fiscalidade.

2. A aprovação nas cadeiras respeitantes às matérias de contabilidade industrial e fiscalidade poderá, no entanto, ser substituída pela frequência com aproveitamento, de cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional ou estágios em que as mesmas matérias tenham sido professadas a nível adequado, ou ainda o desempenho, durante pelo menos três anos, de função pública ou privada que haja conferido ao candidato a experiência e os conhecimentos indispensáveis.

3. As pessoas habilitadas com os cursos referidos na alínea d) do artigo anterior, deverão possuir, pelo menos, três anos de prática efectiva de serviços de contabilidade em empresas com base em contabilidade organizada para efeitos de Imposto Complementar ou ainda o desempenho, durante pelo menos três anos, de função pública que haja conferido ao candidato a experiência e os conhecimentos indispensáveis.

Art. 7.º As pessoas que, preenchendo os demais requisitos indicados no artigo 4.º, não possuam habilitações indicadas nos artigos 5.º e 6.º, poderão igualmente inscrever-se como contabilistas desde que satisfaçam qualquer das seguintes condições:

1. Estejam inscritos, como técnicos de contas na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças em Lisboa.

2. Sejam à data da publicação do presente diploma:

a) Os responsáveis de facto, durante pelo menos 5 anos, pela escrita de contribuintes tributados em Imposto Complementar com base em contabilidade organizada;

b) Os que, dentro do mesmo prazo fixado na alínea anterior tenham desempenhado função pública que lhes haja conferido a experiência profissional e os conhecimentos indispensáveis.

Art. 8.º A prática e qualidade de responsável pela contabilidade referida no artigo 7.º, n.º 2, alínea a), serão sempre averiguadas pelos agentes de fiscalização dos Serviços de Finanças, os quais, num prazo não superior a trinta dias, prestarão informação, segundo modelo a elaborar pela comissão prevista no artigo 16.º deste diploma.

Art. 9.º Sempre que, para efeitos da inscrição referida no artigo 4.º, se suscitarem dúvidas sobre o valor dos cursos referidos nos artigos 5.º e 6.º, programas das cadeiras, cursos de formação ou aperfeiçoamento profissional, estágios e desempenho de função previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º, e bem assim sobre se a prática e a qualidade de responsável pela contabilidade de que trata o número 3 do mesmo artigo conferiram ao candidato a necessária preparação técnica, a comissão prevista no artigo 16.º averiguará, por todos os meios ao seu alcance, designadamente através de entrevista de selecção, se o mesmo está ou não preparado para assumir as responsabilidades inerentes ao exercício das funções de contabilista ou auditor.

Art. 10.º Os candidatos cuja inscrição tenha sido recusada ao abrigo do artigo anterior serão notificados desse facto, podendo requerer a sua admissão a exame de aptidão a realizar em data e nas condições que vierem a ser fixadas em despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 11.º — 1. Só poderão inscrever-se como auditores, os indivíduos que para além de satisfazerem as condições previstas no artigo 4.º deste diploma:

a) Sejam licenciados em Direito, ou licenciados nos cursos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º deste diploma, e com o mínimo de 5 anos de experiência profissional que lhes haja conferido os conhecimentos indispensáveis;

b) Os directores financeiros de quaisquer sociedades com 5 anos de exercício;

c) Os indivíduos que sejam revisores oficiais de contas registados no Ministério da Justiça nos termos do Decreto-Lei n.º 1/72, de 3 de Janeiro.

2. Poderão inscrever-se também como auditores, no prazo de dois anos a contar da data da publicação deste diploma:

a) Os indivíduos que, satisfazendo às condições para a sua inscrição como contabilistas, tenham mais de dez anos de experiência profissional como tal;

b) Os indivíduos que durante mais de 10 anos exerçam ou tenham exercido as funções de gerente, membro do conselho de administração ou de gestão, do conselho fiscal ou de auditoria de quaisquer sociedades ou empresas.

Art. 12.º — 1. O pedido de inscrição como contabilista ou auditor será formulado em requerimento dirigido ao Governador, donde conste o nome, idade, estado civil, naturalidade e residência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou outro documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas;

c) Certificado de Registo Criminal;

d) Documento comprovativo da prática ou da qualidade de responsável por escrita, consoante os casos.

2. Além dos documentos referidos no número anterior poderão os interessados apresentar quaisquer outros elementos que permitam uma mais correcta apreciação da sua idoneidade profissional.

Art. 13.º A inscrição será suspensa:

a) Quando, por decisão em processo penal, o interessado for interdito temporariamente do exercício da profissão;

b) Quando o interessado for pronunciado definitivamente por qualquer dos crimes enunciados na alínea c) do artigo seguinte, ou por crime cometido no exercício da profissão;

c) Quando, por decisão da Comissão referida no artigo 16.º, oficiosamente ou a pedido do Ministério Público, o interessado for suspenso do exercício das suas funções, por se encontrar

pronunciado definitivamente por crime não abrangido na alínea anterior;

d) Durante o período em que decorrer exame à escrita comercial, por se terem constatado omissões ou inexactidão nas contas imputáveis ao interessado;

e) Enquanto o interessado não efectuar o pagamento dos Impostos Profissional ou Complementar em dívida.

Art. 14.º A inscrição será cancelada:

a) A pedido do interessado;

b) No caso de se provar através de exame à escrita, a existência de omissões ou inexactidão nas contas a apresentar para efeitos fiscais, cuja responsabilidade seja imputável ao respectivo contabilista ou auditor, independentemente da responsabilidade criminal a que houver lugar;

c) Quando tenha sido condenado em pena de prisão por qualquer dos crimes de furto, roubo, abuso de confiança, burla, simulação, falsificação, fogo posto, falência fraudulenta ou por crime doloso contra a economia ou na qualidade ou exercício de funções públicas que porventura tenha desempenhado;

d) Quando tenha sido declarado delinquente de difícil correcção, vadio ou equiparado;

e) Quando for declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente.

Art. 15.º Os Serviços de Finanças farão publicar no *Boletim Oficial*, até ao fim de Fevereiro de cada ano, uma lista dos contabilistas e auditores inscritos até 31 de Dezembro do ano anterior.

Art. 16.º — 1. É criada a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, com a seguinte constituição:

Um técnico de formação economista com as qualificações requeridas neste decreto-lei, a designar anualmente pelo Governador, de entre funcionários públicos, e de preferência dos Serviços de Finanças, que servirá de presidente, e que terá voto de qualidade;

Um contabilista ou auditor e uma pessoa qualificada com as habilitações previstas para o exercício de quaisquer daquelas actividades, ambos designados anualmente pelo Governador.

2. A competência e funcionamento da Comissão, para além do previsto no presente decreto-lei, serão definidos por despacho do Governador.

Art. 17.º As pessoas singulares que possuam qualificações equivalentes às mencionadas neste decreto-lei, obtidas em universidades ou escolas estrangeiras, ou que sejam membros de associações profissionais de contabilistas ou auditores estrangeiras, poderão ser inscritas como contabilistas ou auditores desde que o requeiram ao Governador do Território, nos termos do artigo 12.º e tenham obtido parecer favorável da comissão prevista no artigo anterior.

Art. 18.º — 1. Enquanto não for publicada legislação sobre a respectiva actividade, poderão os Serviços de Finanças aceitar a inscrição de sociedades de auditores a requerimento de todos os seus sócios, e desde que tenham como sócio, pelo menos um auditor residente em Macau e que tenha obtido as suas qualificações em Língua Portuguesa.

2. Ninguém pode ser sócio de mais do que uma sociedade de auditores.

3. As sucursais de sociedades de auditores estrangeiras, poderão também inscrever-se nos Serviços de Finanças, desde que possuam pelo menos 50% do pessoal técnico com habilitações em Língua Portuguesa.

Art. 19.º Todos os contabilistas ou auditores de contabilidade actualmente registados na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, para efeitos do Imposto Profissional deverão requerer, nova inscrição, dentro do prazo de sessenta dias contado da publicação deste diploma, devendo observar as condições nele estabelecidas.

Assinado em 29 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 18/78/M

de 3 de Junho

Considerando que as alterações introduzidas no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, ao regime de sanções para a falta, desistência ou reprovação em concurso de promoção não beneficiaram os funcionários que, na vigência da lei anterior, tenham renunciado à carreira por receio de numa segunda falta, desistência ou reprovação, virem a ser compulsivamente afastados da função pública, sanção que ora não existe;

Sendo de justiça tornar extensivo o referido regime a tais funcionários;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. Aos funcionários que tenham renunciado à promoção, antes da entrada em vigor da redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, nos §§ 2.º e 3.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, é facultado o acesso nos termos regulamentares aos graus superiores da hierarquia do quadro a que pertencem.

2. O direito previsto no número anterior, deverá, sob pena de caducidade ser exercido pelos interessados até ao termo do prazo de abertura do primeiro concurso de promoção de que regulamentarmente possam ser opositores.

3. Os funcionários que tiverem usado do direito concedido referido no n.º 1 deste artigo ficam sujeitos ao regime estabelecido nos §§ 2.º e 3.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, considerando-se para o efeito, os concursos em que anteriormente à renúncia, tenham porventura reprovado, faltado ou desistido.

Assinado em 1 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 19/78/M

de 3 de Junho

Havendo urgência em alterar o regime da alínea f) do artigo 19.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, disposição que lesa interesse dos estudantes bolseiros do Governo de Macau;

Ouvida a Comissão das Bolsas de Estudo para Macau;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 19.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Perdem o direito à bolsa os beneficiários que:

- a) Não se matricularem ou inscreverem no curso, especialização ou estágio para que a requereram;
- b) Não transitarem de ano;
- c) Revelarem mau comportamento escolar ou cívico;
- d) Prestarem declarações inexactas ou não cumprirem os deveres a que se obrigaram;
- e) Melhorarem a sua situação económica de molde a deixar de preencher as condições para a concessão das bolsas.

§ 1.º Se o beneficiário for contemplado, pelo Estado ou qualquer outra entidade, com uma bolsa de quantitativo igual ou superior ao da que lhe é atribuída pelo Governo de Macau, será suspenso o abono desta enquanto se mantiver em tal situação e terá de repor as importâncias recebidas indevidamente, se for caso disso, a partir da data em que começou a receber a outra bolsa de estudo.

§ 2.º Se o quantitativo da outra bolsa for inferior ao da que é atribuída pelo Governo de Macau, o beneficiário continuará a receber esta, deduzindo-se, no entanto, do seu valor, o da que lhe for atribuída por outra entidade.

§ 3.º Os beneficiários das bolsas do Governo de Macau são obrigados a manter este ao corrente da sua situação, no que respeita a outras bolsas que porventura recebam, podendo a falta de cumprimento desta disposição ser motivo de cancelamento temporário ou definitivo daquelas.

§ 4.º O prazo de manutenção da bolsa não pode exceder o número de anos estabelecido para cada curso.

Art. 2.º O regime introduzido neste diploma terá efeito retroactivo; todavia a reposição das quantias indevidamente recebidas do Governo de Macau por acumulação das bolsas de estudo só terá lugar em relação às ocorridas depois da entrada em vigor deste diploma.

Assinado em 1 de Junho de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 74/78/M

de 3 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 12.º, artigo 339.º — «Juízo de Direito — Despesas correntes — Subsídio de Férias» da ta-

bela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 055,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 12.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 331.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual\$ 1 055,00

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 75/78/M

de 3 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 180.º, n.º 6, alínea d) — «Serviços de Educação — Repartição dos Serviços — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Encargos não especificados: — Para funcionamento do Ano Propedêutico» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$35 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 164.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 35 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 76/78/M

de 3 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 23.º, artigo 551.º, n.º 4) — Inspecção dos Contratos de Jogos — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Outros bens não duradouros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 551.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 77/78/M

de 3 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau Comando

Despesas correntes:

Artigo 586.º — Telefones individuais \$ 5 300,00

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 611.º — Telefones individuais \$ 3 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 651.º — Telefones individuais \$ 108,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 687.º — Telefones individuais \$ 1 752,00

\$ 10 160,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau Comando

Despesas correntes:

Artigo 579.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 160,00

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 78/78/M

de 3 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$3 000,00 na verba do capítulo 5.º, artigo 187.º, n.º 3) — «Serviços de Educação — Liceu Nacional Infante D. Henrique — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Outros bens não duradouros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 164.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 3 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 79/78/M

de 3 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$1 000,00 na verba do capítulo 18.º, artigo 470.º, n.º 4) — «Serviços de Obras Públicas e

Transportes — Despesas de capital — Investimentos: — Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 451.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 1 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 80/78/M

de 3 de Junho

Tendo a concessionária do exclusivo de exploração das corridas de galgos neste território proposto a necessidade da introdução de apostas mútuas na designação de \$500,00 face ao interesse manifestado pelo público;

Ouvido o delegado do Governo junto daquela concessionária;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É introduzida a designação de \$500,00 nas modalidades de apostas mútuas referidas em alínea a) do artigo 78.º do Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias «Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964.

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 81/78/M

de 3 de Junho

Reconhecendo-se haver conveniência em actualizar a Portaria n.º 8 139, de 26 de Março de 1966, de modo a que a «Messe da Marinha» seja contemplada com legislação mais adequada ao seu funcionamento;

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Junto da Repartição dos Serviços de Marinha funcionará uma messe com a designação de «Messe da Marinha».

Art. 2.º A «Messe da Marinha» destina-se principalmente a fornecer refeições ao pessoal dos Serviços de Marinha, bem como ao pessoal da Armada em comissão de serviço no Território.

§ único. Quando não haja inconveniente e mediante autorização para cada caso, poderão ser fornecidas refeições a convidados do pessoal indicado no corpo deste artigo e a agentes dos serviços públicos nas condições que vierem a ser regulamentadas.

Art. 3.º A «Messe da Marinha» será administrada em conformidade com o que se encontrar estabelecido no respectivo regulamento interno, devendo os casos não previstos ou omissos ser decididos por despacho do Governador, atendendo subsidiariamente à letra, ao espírito do Regulamento de Administração da Fazenda Naval e demais legislação aplicável.

Art. 4.º A «Messe da Marinha» funcionará na directa dependência do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha e será dirigida pelo chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade dos Serviços de Marinha, com a designação de director da messe, que terá a coadjuvado, como gerente, o sargento que desempenhar as funções de fiel daqueles Serviços.

§ único. A Repartição dos Serviços de Marinha, mediante autorização do Governador, cederá o pessoal que for julgado necessário aos serviços da messe.

Art. 5.º A «Messe da Marinha» ficará instalada, de preferência, em dependências da Repartição dos Serviços de Marinha.

Art. 6.º Fica revogada a Portaria n.º 8 139, de 26 de Março de 1966.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 82/78/M

de 3 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$290 504,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, 1 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau para 1978

Cap.	Grupo	Art.º	N.º	Designação	Importância
				RECEITA	
				<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
3	1			Transferências:	
				Sector público:	
		8		Saldo de contas do ano findo	\$ 290 504,00
				DESPESA	
				<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
1		13		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
				Despesas gerais de funcionamento:	
1		14	3	Comunicações	\$ 5 000,00
			6	Publicidade e propaganda	\$ 265 504,00
					\$ 290 504,00

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 16 de Maio de 1978. — A Comissão Administrativa — O Presidente, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*. — Os Vogais, *Francisco Xavier Carlos* — *João Filipe do Sameiro Afonso Reis* — *Joaquim Santana Fernandes Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial, José Maria Bártolo, revisor tipográfico, assumiu, nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Macau, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, com a nova redacção dada pelo artigo único da Portaria n.º 8 870, de 26 de Outubro de 1968, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 27 de Maio findo, as funções de administrador da referida Imprensa, em virtude de o titular do lugar, Alexandre da Silva, ter seguido para Portugal em gozo de licença graciosa.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

classe do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, a partir do dia 20 de Junho corrente.

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Coordenador, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernanda Lurdes de Carvalho, terceira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1976 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, provisoriamente, o cargo de aspirante do quadro privativo dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, indo ocupar a vaga resultante da promoção a terceiro-oficial do titular do lugar, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

GABINETE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO (GADE)**Rescisão de contrato**

Mediante despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1978, é rescindido, a pedido do interessado, o contrato celebrado com o arquivista, Jorge Graça Pimentel da Costa e Silva, em 19 de Abril de 1975 (publicado no *B. O.* n.º 16, de 19-4-75) para prestação de serviço como arquitecto de 2.ª

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 30 do mês findo:

Lai Kuok Wa, guarda de 3.ª classe n.º 474, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 28-4-1973 a 4-4-1978 — 4 anos, 11 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 6 10 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 28-4-1973 a 4-4-1978..... 4 11 7

Policarpo da Costa Vaz, bispo da Guarda — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Missão do Padroado Português do Extremo Oriente, durante os períodos: de 2-7-1954 a 16-4-1959 — 4 anos, 9 meses e 15 dias; e de 28-6-1959 a 11-9-1960 — 1 ano, 2 meses e 14 dias — tempo que somado perfaz 5 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 2 10

Lai Chan Seng, auxiliar de 2.ª classe n.º 7, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante os períodos: de 15-11-1958 a 15-11-1959 — 1 ano e 1 dia; e de 19-11-1962 a 31-3-1978 — 15 anos, 4 meses e 13 dias o que tudo somado perfaz 16 anos, 4 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 7 22

Abílio de Figueiredo Matias, subchefe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 30-7-1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27-9-1975, conta com os aumentos legais 21 1 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-7-1975 a 4-4-1978 — 2 anos, 8 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 3 8 29

TOTAL 24 10 19

Elias Marçal Pequito, missionário do Padroado Português no Extremo Oriente — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, durante o período: de 28-10-1930 a 30-4-1978 — 47 anos, 6 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 57 — 3

José Teixeira da Rocha, guarda de 1.ª classe n.º 500.63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 4-11-1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11-11-1967, com os aumentos legais 10 10 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-9-1967 a 16-1-1978 — 10 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 14 5 25

TOTAL 25 3 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio findo, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo de 23 do mesmo mês:

Guilherme Vicente Guterres, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe do Juízo de Direito da Comarca de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Fernando António da Costa do Rosário, terceiro-escriturário dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro dos Serviços de Economia.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do corrente ano: Ho Kam T'ong — assalariado para exercer o cargo de *servente* de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da *Imprensa Nacional* de Macau, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conju-

gado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga do servente de 2.ª classe, Lao Iat Hoi, por ter sido assalariado para o lugar de auxiliar de encadernador. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*, primeiro-oficial.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão de 22 de Maio findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1978:

Mário José Nogueira — exonerado, a seu pedido, do cargo de professor do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau, para que fora nomeado por portaria de 3 de Dezembro de 1957, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 50/1957, a partir da data em que tomar posse do cargo de subdirector escolar.

Por despacho de 23 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

António Ferreira Lagariça, professor do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — incluído na categoria da letra «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, a partir de 30 de Abril de 1978, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feita por portaria de 9 de Maio de 1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Mário Alexandrino Xavier, ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 20 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Lei Chong Veng, médico — contratado para prestação de serviço, eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 20 de Maio de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Rui António do Rosário Aguiar, médico — contratado para prestação de serviço, eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 6.º do § 3.º do Estatuto da Ordem de Médicos (redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48 587, de 23-9-68). (É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Ú Pui Sün, médico — contratado para prestação de serviço, eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 228.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, e artigo 6.º, § 2.º do Estatuto da Ordem dos Médicos. (É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Ng Kam P'ui, médico — contratado para prestação de serviço, eventual, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 228.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, e artigo 6.º, § 2.º do Estatuto da Ordem dos Médicos. (É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 23 de Maio de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

António de Lisboa Marcos Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — renovada, por mais um ano, ao abrigo do disposto na segunda parte do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade da nomeação para exercer, interinamente, as funções de ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, efectuada por despacho de 21 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês, e publicado

por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho do ano findo, a partir de 21 de Junho de 1978.

Reinaldo Maria Augusto Robarts Osório, ajudante técnico de farmácia de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — renovada, por mais um ano, ao abrigo do disposto na segunda parte do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a validade da nomeação para exercer, interinamente, as funções de ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, efectuada por despacho de 21 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho do ano findo, a partir de 21 de Junho de 1978.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$24,00, será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Maio de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 29 de Maio do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Alexandre da Rosa, enfermeiro-psiquiátrico:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento e repouso».

Herculano Silvânio da Rocha, aspirante:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para repouso e continuação de tratamento pós-operatório».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lo Man Kan, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística — ascendido à categoria de servente de 1.ª classe da mesma Repartição, ao abrigo do § único do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, por ter prestado mais de 10 anos de serviço ao Estado. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 17 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

José Ferreira Marques Júnior, candidato classificado em 9.º lugar no respectivo concurso — nomeado aspirante provisó-

rio do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Adelino André da Silva, a terceiro-oficial. (É devido o emolumento de \$16,00).

De 29 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Tong Iu Vai — assalariado para o lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Finanças deste território, nos termos dos artigos 51.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga proveniente da desligação de serviço para efeitos de aposentação do condutor de automóveis de 1.ª classe, Chan Koc Choi. (É devido o emolumento de \$16,00).

De 29 de Maio de 1978:

Fernando Amílcar Osório Bastos, escriturário do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Finanças — convertida a licença graciosa de 90 dias que lhe fora concedida por despacho de 10 de Fevereiro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 31 de Maio de 1978:

Vasco Claudino de Almeida, recebedor de 3.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença para tratamento, que lhe foram arbitrados por parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 26 de Maio findo, e homologado por despacho de 31 do mesmo mês e ano.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o segundo-oficial destes Serviços, António Zeferino de Sousa, assumiu, de 8 a 16 de Maio findo, a chefia da secretaria, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Setembro de 1963, no impedimento do chefe de secção dos mesmos Serviços, Américo da Silva Leong Monteiro.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Renelde Justo Bernardo da Silva, radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado, a partir de 5 de Junho de 1978, das funções de primeiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração dos referidos Serviços, para que havia sido nomeado por despacho de 7 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em

9 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1974.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 15 de Maio de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, por despacho de S. Ex.ª o Governador, respeitante a Maria Madalena Alves de Sousa, dactilógrafa, contratada, do quadro do pessoal auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão em sessão ordinária de 22 de Maio de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, por despacho de S. Ex.ª o Governador, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do terceiro-oficial do quadro do pessoal da exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 101, de 24 de Abril de 1978 do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Macau:

Alexandre Lopes Monteiro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de oficial de diligências do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, nos termos do artigo 71.º, n.º 18, da Organização Judiciária, aprovado pelo Decreto n.º 14 453, de 20 de Outubro de 1927, com referência ao artigo 5.º, conjugado com o artigo 52.º, ambos do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, do qual entrou no exercício das suas funções no dia 24 de Abril de 1978, independentemente da publicação e visto exigidos pelo artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, nos termos do § 1.º deste artigo, aplicável por força do Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935.

Norton Lopes Monteiro — exonerado das funções de oficial de diligências, interino, do 1.º Cartório do Juízo de Direito desta Comarca, a partir do dia 24 de Abril de 1978, em virtude de ter sofrido um acidente de viação.

Francisco Moc — nomeado, por motivo de urgência de serviço, enquanto durar a ausência do proprietário do lugar que se encontra presentemente em licença de Junta de Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 18, do artigo 71.º da Organização Judiciária, aprovado pelo Decreto n.º 14 453, de 20 de Outubro de 1927, com referência ao artigo 52.º do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, para, interinamente, desempenhar o cargo de contínuo de 1.ª classe do Juízo de Direito desta Comarca, do qual entrou no exercício das funções no dia 5 de Maio de 1978, independentemente da publicação e

visto exigidos pelo artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, nos termos do § 1.º deste artigo, aplicável por força do Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935.

Esta ordem de serviço foi visada pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1978.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Maio de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 23 de Maio do mesmo ano, respeitante ao contínuo de 1.ª classe do Juízo de Direito desta Comarca, Norton Lopes Monteiro:

«Necessita de 30 dias de licença para repouso e tratamento».

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo* — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

Declaração

— Por ordem de serviço n.º 102, de 5 de Maio findo, do Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 31 do mês findo, foram o oficial de diligências do 2.º Cartório, Rogério Raimundo Airosa Lopes, e o contínuo de 1.ª classe, interino, Chau Kam Hou, aliás Francisco José Lopes, nomeados para exercerem, interinamente, as funções de ajudante de escrivão e oficial de diligências do 2.º Cartório desta Comarca, respectivamente, entrando imediatamente no exercício de tais funções, e pelo período da ausência do ajudante de escrivão, Luís Alberto Lopes Pereira, que, naquela mesma data, seguiu para a metrópole de licença graciosa.

(São devidos emolumentos de \$24,00, a descontar a cada um, na primeira folha de vencimentos).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgílio do Nascimento Lopes* — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano: Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, aspirante da Secretaria Notarial de Macau — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de terceiro-ajudante da mesma Secretaria, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e do artigo 70.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 15/77/M, de 14 de Maio, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Março de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.^a classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Macau Têxteis» e, em inglês, «Macau Textile Limited Garment Factory», sito no 2.º andar do Bloco «B», do prédio n.ºs 14-16, da Avenida Almirante Lacerda para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Susan Chou.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de 22 de Maio findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.^a classe, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Lisa», em chinês, «Lái Sá Ian Chou Fá Chong», sito no r/c do prédio n.ºs 8-A e 8-B, da Rua Ribeira do Patane, para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Cheuk Wai.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de 23 de Maio findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.^a classe, denominado «Fábrica de Luvas (Macau) Lda.», em inglês, «The Protective Gloves Manufactory (Macau) Ltd.» e, em chinês, «Ou Mun On Chan Su To Cheung Iao Han Cong Si», sito no 6.º andar «B» do prédio n.ºs 46-48, da Avenida Coronel Mesquita, (Ed. Man Kei), para a exploração da indústria de fabricação de luvas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Nyi Kuo En.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 23 de Maio findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.^a classe, denominado «I Tai», sito no r/c do prédio n.ºs 40-42, da Rua Um do Bairro Iao Hon, (Ed. Mau Tan), para a exploração da indústria de tecelagem e estampagem de etiquetas comerciais, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ü Ieng Wai.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 23 de Maio findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.^a classe, denominado «San Luen», sito no r/c do prédio n.º 4A, do Pátio Fernão Mendes Pinto, para a exploração da indústria de fabricação de adereços metálicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ch'en Wai Man.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 23 de Maio findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.^a classe, denominado «On Kei Sau Fá Chong», em inglês, «Angel Handicraft Works», sito no 1.º andar do prédio n.º 22, da Rua Dois do Bairro Iao Hon, (Ed. Seng I Lau), para a exploração da indústria de

bordados à mão para camisolas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lam Mei.

(Custo desta publicação \$10,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Maio de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.^a classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Sun Cheong Meng, Lda.», em inglês, «Sun Cheong Meng Garment Factory, Ltd.» e, em chinês, «San Cheong Meng Chai I Chong Iao Han Cong Si», sito nos 3.º e 4.º andares do prédio n.ºs 45-49, da Rua Francisco Xavier Pereira, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ho Heng.

(Custo desta publicação \$11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Roque Rui Xavier Hy, escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das referidas funções para que fora nomeado por despacho de 5 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1977, a partir da data da posse do novo cargo de terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição.

Por despachos de 22 de Maio do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Augusto Francisco Silvestre, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato de Guido José do Rosário, concedida por despacho de 24 de Outubro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1977.

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato de Florinda Belém dos Santos Nunes, concedida

por despacho de 30 de Dezembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978.

Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato de César Ferreira Placé, concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA

Louvor

Louvo a dactilógrafa, Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, por, ao longo do período em que prestou serviço na Repartição dos Serviços de Marinha, serem seu apanágio o zelo, a pontualidade na execução e a competência no desempenho da difícil função que lhe foi atribuída como encarregada da secretaria da Obra Social dos Serviços de Marinha, para além da sua integridade de carácter e da voluntariedade com que desempenhava as mais diversificadas funções que lhe eram cometidas, demonstrando sempre extraordinária dedicação e boa vontade.

Nestas circunstâncias, é com prazer que louvo a dactilógrafa Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo pelo seu elevado grau de consciência profissional, e é considerada um elemento de grande valor.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano: Joaquim dos Anjos — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de segundo-escriturário do Centro de Recuperação Social, resultante da promoção de Natércia Maria Mendes a primeiro-escriturário. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 24 de Maio do corrente ano:

Margarida Filomena Nisa, dactilógrafa, contratada, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao

abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Lei Kam Wa, guarda de 2.ª classe n.º 173/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconvertida a licença graciosa de 150 dias, para gozar na metrópole, concedida por despacho de 19 de Setembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1977, em 90 dias da mesma licença, para gozar em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 29 de Maio de 1978:

Lay In Tchang, guarda prisional de 3.ª classe contratado n.º 21/76, do Centro de Recuperação Social — concedida licença registada de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1978.

Pinto Lai, guarda prisional de 3.ª classe contratado n.º 9/76, do Centro de Recuperação Social — concedida licença registada de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1978.

Declaração n.º 28/78

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 15 de Maio de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 260/45, Jeong Chi K'eong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física.»

Declaração n.º 29/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 26 de Maio de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 67/66, Ch'an Ngai Kuong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de 90 (noventa) dias.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Vitorino Cardoso das Neves, guarda de 2.ª classe n.º 282, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 22 de Junho de

1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 19 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Leonel José da Conceição Carvalhosa, guarda de 1.ª classe n.º 152, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 13 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despachos de 26 de Maio de 1978:

Ângelo João Maria de Carvalhosa Júnior, guarda de 1.ª classe n.º 146, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Ché Fok On, guarda de 2.ª classe n.º 317, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Û Chan Chio, guarda de 3.ª classe n.º 402, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Lo Sam, guarda de 3.ª classe n.º 403, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Man Kuok Leong, guarda de 3.ª classe n.º 480, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 157, Jorge Delgado Gabriel:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 90 (noventa) dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Junho de 1978.
— O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Maio de 1978, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio do mesmo ano:

Tarcísio Assunção Gracias da Luz, segundo-oficial da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Maio findo, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, homologado por despacho de 2 de Maio de 1978, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 320,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de Pts: \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 550,00, do grupo «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e o n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 59.º do mesmo diploma, para exercer, por substituição, as funções de chefe de brigada da mesma Subdirectoria, a partir de 10 de Maio de 1978, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Sebastião Israel da Rosa.

Por despacho de 30 de Maio de 1978:

João Evangelista Chu Veng Choi, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a João Evangelista Chu Veng Ch'oi, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de 15 (quinze) dias de licença para tratamento e repouso».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Junho de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU**Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos, referente a 31 de Dezembro de 1977**

Números de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
I — PESSOAL NOMEADO EM COMISSÃO DE SERVIÇO							
Quadro directivo							
<i>Assistente Social (Chefe do Serviço Social)</i>							
1	1	Vago.	—	—	—	—	
II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO VITALÍCIA							
Quadro directivo							
<i>Chefe do serviço administrativo:</i>							
2	1	João Filomeno de Sousa Sales	30- 1-1927	16- 3-1946	16- 3-1946	8- 3-1977	Comissão de serviço.
Quadro administrativo							
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
3	1	Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário	1 3-1929	16- 1-1948	16- 1-1948	21- 2-1976	Na secretaria.
4	2	Não dotado.					
<i>Segundos-oficiais:</i>							
5	1	Vago.	—	—	—	—	
6	2	Não dotado.					
<i>Tesoureiro:</i>							
7	1	Lisbelo Lucas da Luz	2- 3-1923	16- 1-1948	16- 1-1948	7- 6-1968	Na contabilidade.
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
8	1	José Leonardo Castilho (a)	20- 3-1936	21- 7-1958	21- 7-1958	14- 9-1973	Na contabilidade.
9	2	Noémia Baptista	12- 9-1936	9- 1-1961	1-10-1963	14- 9-1973	Na contabilidade.
<i>Arquivista:</i>							
10	1	Alberto Inácio dos Remédios	31- 8-1923	12- 2-1948	12- 2-1948	7- 6-1968	No arquivo.
<i>Aspirantes:</i>							
11	1	Filomena Violeta da Rocha (b)	23- 5-1952	6- 3-1971	6- 3-1971	17-10-1973	Na contabilidade.
12	2	José Osvaldo do Rosário	25- 7-1948	21- 2-1966	1- 1-1970	17-10-1973	No serviço social.
13	3	Teresa Lam Ian Kio	20- 8-1948	22- 1-1968	1- 1-1970	17-10-1973	No serviço social.
14	4	Elfrida Tavares Gonçalves	10-12-1950	18- 9-1971	18- 9-1971	14- 8-1976	Na contabilidade.
15	5	Não dotado.					
16	6	Não dotado.					
<i>Dactilógrafas:</i>							
17	1	Maria José Lei Pereira Monteiro (letra T)	17- 2-1944	9- 9-1964	1- 1-1968	9- 9-1974	Na secretaria.
18	2	Judite da Conceição Silva Pereira (letra T)	11- 2-1938	17- 2-1966	1- 1-1968	3-11-1977	Na contabilidade.
19	3	Alda Baptista Jacinto (letra U)	30- 9-1922	4-11-1963	2- 9-1968	2- 9-1968	Na contabilidade.
20	4	Mércia Maria Boyol (letra U)	31- 5-1943	6- 3-1968	1- 1-1970	12- 2-1970	Na secretaria.
III — PESSOAL CONTRATADO							
Quadro administrativo							
<i>Escriturária de 2.ª classe:</i>							
21	1	Almina Fátima de Lurdes Lopes (c)	25- 5-1937	2- 1-1963	1- 6-1964	1- 1-1970	No serviço social.
<i>Escriturários de 3.ª classe:</i>							
22	1	Não dotado.					
23	2	Não dotado.					
<i>Fiscais:</i>							
24	1	Alberto Campos	12- 2-1927	16- 6-1947	16- 6-1947	14- 2-1950	Na secretaria.
25	2	Gustavo Francisco de Assis Gomes	4-10-1942	1- 1-1960	1- 1-1960	1- 1-1960	Idem.
26	3	Mário Correia Pais de Assunção	5- 1-1939	24- 4-1964	24- 4-1964	24- 4-1964	Idem.
27	4	Beatriz Maria Gomes da Costa	7- 3-1936	4-11-1963	24- 4-1964	24- 4-1964	Idem.
28	5	João Leong, também conhecido por João Cordeiro	12- 2-1936	1- 7-1964	11- 9-1965	11- 9-1965	Idem.
29	6	Américo Maria Ritchie	15- 8-1941	1- 4-1966	1- 4-1966	1- 4-1966	Idem.
30	7	Vago.	—	—	—	—	

Números de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Auxiliar de administração de 1.ª classe:</i>					
31	1	Olga Celeste Dias	13-10-1937	18- 5-1960	1- 1-1970	18- 5-1970	Na contabilidade.
		<i>Auxiliares de administração de 2.ª classe:</i>					
32	1	Choi Chun Heng	1- 6-1946	11-12-1965	1- 1-1970	11-12-1970	Na taxaço.
33	2	Georgiana Chang ou Chang Mong I	3- 2-1946	1- 6-1968	1- 1-1970	1- 6-1973	Idem
34	3	António Morais dos Santos Lopes	13- 6-1945	1- 2-1969	1- 1-1970	1- 2-1974	Na contabilidade.
		<i>Auxiliares de administração de 3.ª classe:</i>					
35	1	Gafura Bibi	3- 1-1951	1- 7-1971	1- 7-1971	1- 7-1973	No serviço social.
36	2	Maria Helena Rodrigues Córdova Van	25- 9-1947	27- 8-1971	27- 8-1971	27- 8-1973	Idem.
37	3	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar de administração de 4.ª classe:</i>					
38	1	Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva (d)	20-10-1953	1- 4-1974	—	—	No serviço social.
39	2	Vago.	—	—	—	—	
40	3	Vago.	—	—	—	—	
41	4	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Escreventes da língua chinesa:</i>					
42	1	Tang U Man	21-10-1921	1- 3-1946	1- 3-1946	1- 1-1951	Na contabilidade.
43	2	Cecília Lao Ye Tak Badaraco	9- 3-1926	1- 2-1964	1- 1-1968	1- 1-1968	Na taxaço.
		<i>Cobreadores:</i>					
44	1	Lei Fok	18- 3-1921	1- 1-1945	1- 1-1945	5- 4-1948	Na contabilidade.
45	2	Alberto das Mercês Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva	10- 9-1923	16- 7-1949	16- 7-1949	15- 4-1961	Idem.
46	3	Luis Choi	10- 7-1945	1- 9-1965	17- 7-1967	17- 7-1967	Idem.
47	4	Vago.	—	—	—	—	
		Quadro do serviço social					
		<i>Auxiliar social:</i>					
48	1	Não dotado.					
		<i>Agentes de trabalho social:</i>					
49	1	Não dotado.					
50	2	Não dotado.					
		<i>Auxiliares práticas de 1.ª classe:</i>					
51	1	Fátima Luzia da Silva Hung	13-12-1940	9- 1-1961	1- 1-1970	1- 1-1970	No serviço social.
52	2	Diana Gabriela Marques	15- 2-1938	9- 1-1961	1- 1-1970	1- 1-1970	No serviço social.
53	3	Justina da Conceição Chan Graça	16- 2-1930	3- 6-1963	1- 1-1970	1- 1-1970	Idem.
54	4	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Auxiliares práticas de 2.ª classe:</i>					
55	1	Joana Aurélia dos Santos Carvalho	2- 5-1922	1- 7-1961	1- 1-1970	1- 1-1970	Idem.
56	2	Ivone Maria Azedo	10-12-1944	4-11-1963	1- 1-1970	1- 1-1970	Idem.
57	3	Fátima Roberta do Rosário Nantes.....	30-11-1937	21- 3-1968	1- 1-1970	1- 1-1970	Idem.
		Quadro técnico					
		Secção de Obras:					
		<i>Fiscal-chefe:</i>					
58	1	Não dotado.					
		<i>Fiscal:</i>					
59	1	Carlos Henrique Dias	11-11-1919	1- 1-1955	1- 1-1955	1- 1-1955	Na secção de obras.
		<i>Fiscais-auxiliares:</i>					
60	1	Rafael Zeferino de Sousa	9- 1-1948	20-10-1964	12- 2-1970	12- 2-1970	Idem.
61	2	Roberto José Nascimento da Luz	3- 2-1945	1- 1-1969	29- 3-1977	29- 3-1977	Idem.
		IV — PESSOAL ASSALARIADO					
		Quadro auxiliar					
		<i>Fiel de armazém:</i>					
62	1	Não dotado.					
		<i>Encarregado do depósito de material:</i>					
63	1	José Maria Dias Azedo	7- 5-1916	12- 1-1961	12- 2-1970	12- 2-1970	Idem.

Números de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>					
64	1	Lei Peng Kan	25-11-1930	31- 7-1964	16- 1-1965	16- 1-1975	Idem.
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
65	1	Lai Sau Iam	18- 9-1932	8- 5-1964	1- 5-1973	1- 5-1973	No Instituto.
		<i>Carpinteiro:</i>					
66	1	Leong Hong Tchoi	1-12-1915	16- 4-1948	16- 4-1948	16- 4-1948	Na secção de obras.
		<i>Carpinteiros-auxiliares:</i>					
67	1	Vu Kuong Ip, aliás Vu Siu Veng	15- 2-1936	3- 6-1958	1- 1-1968	1- 1-1968	Idem.
68	2	Vong Vun Lam	17- 3-1924	16- 1-1967	26- 5-1971	26- 5-1971	Idem.
69	3	Tam Son	7- 7-1931	11- 7-1969	20- 3-1973	20- 3-1973	Idem.
		<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>					
70	1	Não dotado.					
		<i>Pintor:</i>					
71	1	Hó Kau	15- 7-1917	1- 9-1964	1- 1-1968	1- 1-1968	Idem.
		<i>Pedreiros:</i>					
72	1	Fong Keng San	17- 4-1931	17- 4-1956	1-11-1956	1- 1-1968	Idem.
73	2	Xeque Ibramo Mamblecar ou Xeque Ibrahim	30-11-1922	1- 9-1964	1- 1-1968	25- 7-1972	Idem.
		<i>Pedreiros-auxiliares:</i>					
74	1	Leong Noi	7- 2-1927	3- 6-1958	1- 1-1968	1- 1-1968	Idem.
75	2	P'un Kin Sang	17- 1-1948	16- 1-1967	1- 5-1973	1- 5-1973	Idem.
76	3	Leong Choi Tac	24- 4-1949	16- 8-1965	1- 9-1973	1- 9-1973	Na secção de obras.
77	4	Cheong Kun Tai	10-12-1950	30- 9-1966	1-10-1974	1-10-1974	Idem.
		<i>Encarregadas das cantinas:</i>					
78	1	Arminda Machado Mendonça	17- 4-1916	4-11-1963	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina D. Maria Augusta Silvério Marques.
79	2	Maria Isabel Fátima de Almeida	13-11-1931	1- 3-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina Luso-Chinesa Sir Robert Hó Tung.
80	3	Não dotado.					
		<i>Encarregados de refeitórios:</i>					
81	1	Elvira Clotilde Maria Nunes	7- 5-1913	1- 1-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina da Escola Infantil D. José da Costa Nunes.
82	2	Maria Teresa Braga Antunes	12-11-1918	1- 1-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina da Escola Luso-Chinesa Sir Robert Hó Tung.
83	3	Noémia Aquilina da Silva Fernandes	19-10-1927	1- 3-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina da Escola Primária Oficial Sexo Masculino.
84	4	Saturnina Benedita Gomes da Silva Brito	2- 6-1932	4-11-1963	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina da Escola Primária Oficial Sexo Feminino.
85	5	Cheang Hoi, aliás Cheang Ton Vá	18- 4-1924	2-12-1963	1- 5-1973	1- 5-1973	No dormitório público.
86	6	Hui Vai Kit	11-10-1919	27- 5-1965	1- 6-1973	1- 6-1973	No centro de sinistrados.
		<i>Cozinheiros:</i>					
87	1	Leong Weng	8- 9-1910	8-10-1953	1- 1-1968	1- 6-1968	Na cantina da Escola Primária Oficial.
88	2	Tang Leong	17- 8-1916	1- 3-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina D. Maria Augusta Silvério Marques.
89	3	Iu Seng	8- 2-1924	29-11-1963	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina de Escola Luso-Chinesa Sir Robert Hó Tung.
90	4	Pang Kam Iun	26- 4-1926	29-11-1963	1- 1-1968	1- 1-1968	Idem.
91	5	Leong Hó On, aliás Leong Cheong On	2-10-1952	1- 6-1971	2- 6-1975	2- 6-1975	Na cantina da Escola Primária Oficial.
92	6	Vago.	—	—	—	—	
93	7	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Ajudantes de cozinheiros:</i>					
94	1	Lam Ut Ieng	11-10-1920	1- 3-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	Na cantina D. Maria Augusta Silvério Marques.
95	2	Kók Lai Ieng	16- 9-1921	1- 1-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	No Instituto.
96	3	Francisca da Luz Torres	24- 1-1935	7- 6-1971	10- 7-1976	10- 7-1976	Na cantina da Escola Primária Oficial.
		<i>Guardas:</i>					
97	1	Lo Tong	2- 7-1930	1- 3-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Na cantina D. Maria Augusta Silvério Marques.
98	2	Vago.	—	—	—	—	

Números de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Lavadeiras:</i>					
99	1	Kong Chan Pou, aliás K'ong Chan	30-12-1929	17- 8-1964	1- 5-1973	1- 5-1973	No Albergue João XXIII.
		<i>Serventes de 1.ª classe:</i>					
100	1	Ng Chong Hei	15- 8-1928	17- 9-1949	17- 9-1949	1- 1-1968	No Instituto.
101	2	Leong San	12- 2-1933	5- 1-1960	1- 6-1964	1- 1-1968	No Instituto.
102	3	Cheong Kit Iong	3- 3-1918	1- 1-1968	1- 1-1968	1- 1-1968	Na escola dos invisuais.
103	4	Chim Chun Min	26-10-1940	7- 3-1963	1- 1-1968	1- 1-1968	No Instituto.
104	5	Cheong Iu Kuong (d)	14- 9-1944	1- 6-1965	1- 1-1968	13- 1-1970	Na contabilidade.
105	6	Chiu Kuai Chun	3- 2-1947	7- 9-1964	1- 1-1968	1- 1-1968	No Instituto.
106	7	Chang Heng Kei	24- 8-1910	2- 1-1964	1- 5-1973	1- 5-1973	No Albergue João XXIII.
107	8	Cheong Fei, aliás Cheong Meng	26- 2-1911	13- 6-1952	1- 5-1973	1- 5-1973	No Instituto.
108	9	Maria Ng, aliás Ng Lin Hou	17- 2-1912	1- 5-1952	1- 5-1973	1- 5-1973	No Albergue João XXIII.
109	10	Chio Lok	15- 8-1916	18-12-1961	1- 5-1973	1- 5-1973	No centro de sinistrados.
110	11	Ung Meng Chong	4- 1-1917	20-11-1963	1- 5-1973	1- 5-1973	Idem.
111	12	Kuan Ngan Heng	11- 9-1919	1- 3-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Na cantina D. Maria Augusta Silvério Marques.
112	13	Choi Iong	6- 7-1920	1- 3-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Na cantina da Escola Primária Oficial Sexo Masculino.
113	14	Clariza dos Remédios	12- 8-1920	1-12-1963	1- 5-1973	1- 5-1973	Na cantina da Escola Primária Oficial Sexo Feminino.
114	15	Vong Pui	17- 2-1921	7- 9-1964	1- 5-1973	1- 5-1973	No armazém.
115	16	Chau Ieng	13-10-1922	3- 6-1958	1- 5-1973	1- 5-1973	Na cantina da Escola Luso-Chinesa Sir Robert Hó Tung.
116	17	Lo Iut Iong.....	23-11-1923	1-12-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Idem.
117	18	Hó Ut Un	14- 9-1926	1-12-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Idem.
118	19	José António Guedes Duarte	25-11-1926	16- 6-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	No Albergue João XXIII.
119	20	Helena Vong	25- 6-1927	1- 1-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	No Instituto.
120	21	Alda do Rosário Gomes	24- 1-1929	1-12-1963	1- 5-1973	1- 5-1973	Na cantina D. Maria Augusta Silvério Marques.
121	22	Chong Sio Ngan	6-10-1931	1- 1-1965	1- 5-1973	1- 5-1973	Na cantina da Escola Luso-Chinesa Sir Robert Hó Tung.
122	23	Kuan Há.....	20- 6-1932	8- 1-1961	1- 5-1973	1- 5-1973	Idem.
123	24	Hó Iun Peng	13- 3-1939	24-11-1964	1- 5-1973	1- 5-1973	No Instituto.
124	25	Cheong Hok Sam	13- 8-1941	1-12-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Na cantina da Escola Luso-Chinesa Sir Robert Hó Tung.
125	26	Ng Ut Ieng	3- 9-1933	1- 6-1965	1- 6-1973	1- 6-1973	No dormitório público.
126	27	Ng Keng.....	6- 2-1926	10- 7-1965	1- 8-1973	1- 8-1973	No centro de sinistrados.
127	28	Chan Iok Kun	2- 2-1947	1- 9-1965	1- 9-1973	1- 9-1973	Na cantina da Escola Luso-Chinesa Sir Robert Hó Tung.
128	29	Lam Lai Kuan, aliás Lam Lai Kan	12- 8-1938	1-10-1965	1-10-1973	1-10-1973	Na cantina de Coloane.
129	30	Ian Chong Kiu	22- 8-1919	13-10-1965	1-11-1973	1-11-1973	No hipódromo.
130	31	Maria Fátima Ng, aliás Ng Sok Chan	17- 1-1922	11-11-1965	1-12-1973	1-12-1973	No Albergue João XXIII.
131	32	Choi Fong I	6- 8-1935	11-11-1965	1-12-1973	1-12-1973	Na secção de obras.
132	33	Wong Peng, aliás Wong I Peng	16- 6-1932	15- 4-1966	1- 5-1974	1- 5-1974	Na cantina D. Maria Augusta Silvério Marques.
133	34	Vago.	—	—	—	—	
134	35	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Servente de 2.ª classe:</i>					
135	1	Lam Keng	4- 4-1921	1- 8-1958	1- 5-1973	1- 5-1973	Na maternidade da Taipa.

(a) Exerce, interinamente, as funções de segundo-oficial.

(b) Exerce, interinamente, as funções de terceiro-oficial.

(c) Exerce, interinamente, as funções de aspirante.

(d) Exerce, interinamente, as funções de auxiliar de administração de 4.ª classe.

Instituto de Assistência, em Macau, aos 31 de Março de 1978. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Maio corrente, se encontra aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de noventa dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção ao lugar de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Nos termos do § 2.º do artigo 19.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, é obrigatória a apresentação do adjunto de administrador de posto, abaixo mencionado, por reunir as condições do artigo 12.º do mesmo diploma.

O concurso constará unicamente de provas escritas, conforme dispõe o artigo 24.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, e nele será observado o programa aprovado pela Portaria Ministerial n.º 20 328, de 18 de Janeiro de 1964.

António João Siqueira Madeira de Carvalho.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 30 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 24 de Abril do corrente ano, o júri do concurso documental para o provimento de três lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O chefe dos Serviços de Estatística.

VOGAIS: Manuel Eduardo Variz, adjunto técnico de 3.ª classe;

Daniel Eduardo da Costa e Rosário, auxiliar técnico de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Fátima das Dores Cordeiro, auxiliar técnico de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 22 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Lista

provisória do único candidato ao concurso documental para o provimento de três lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril do corrente ano:

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Maio de 1978).

Repartição dos Serviços da Estatística, em Macau, aos 31 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Maio findo, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam o 1.º ciclo liceal ou habilitação equivalente, para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Não ter idade inferior a 18 anos;

Número de bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o 1.º ciclo liceal ou habilitação equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: direitos e deveres dos funcionários; disciplina dos funcionários; sigilo; correspondência; expediente e arquivo;

Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;

Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;

Redacção de notas ou ofícios;

Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

O prazo da validade deste concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

1.ª Maiores habilitações literárias;

2.ª Os que, havendo já exercido no Território, por mais de 6 meses as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;

3.ª Os que no território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de 1 ano;

4.ª Os que hajam cumprido o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente, com bom comportamento.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, 1 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO

IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS

Aviso

Reclamações

São por este meio avisados todos os contribuintes sujeitos ao imposto complementar de rendimentos, que, nos termos do artigo 22.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, terão direito a reclamar até 30 do próximo mês de Junho, do rendimento colectável que lhe foi atribuído pela Comissão de Fixação de Rendimentos, para a Comissão de Revisão a que se refere a citada disposição regulamentar.

Também poderão reclamar dos rendimentos que oficiosamente lhes foram fixados, todos os indivíduos que não prestaram declarações por se julgarem não atingidos pelo imposto, como preceitua o § único do artigo 55.º do mesmo regulamento.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 26 de Maio de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

澳門市公鈔局佈告
關於超額純利稅之申駁事宜

按照一九六四年六月二日第一六三五號立法條例核准而經一九六九年三月一日第一七八七號立法條例修正之超額純利稅章程第二式條之規定，仰所有應繳納超額純利稅人士知悉，倘對評稅委員會所評之稅額有異議時，得截至六月三十日以前，向該章程所指之複評委員會提出申駁。

又按照上述章程第五條獨附款之規定，凡自以為無須繳稅致未填報該項聲明書者，倘被評定其收入時，亦得提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊行葡、中文各報外，並以葡、中文本刊行政府公報及以葡、中語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九七八年五月二十六日

局長
盧義斯

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Registos e do Notariado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial*, de 6 de Maio corrente:

Ch'an Chi Keong;
Chan Kuok Meng;
Chang Hou Chi;

Cheang Iok Kuan;
Cheong Wa Hoi;
Cheong Wa Hong;
Chong Hong Fai;
Francisco Paulo Lam, aliás Francisco Botelho;
Ho Ion Peng;
Ho Seng Kao;
Io Kei Lon;
João Evangelista Tang;
Justino Lei;
Kong Chi Man;
Kong Iao Hang;
K'ong T'im Kuan;
Kou Kin Hong, aliás Louis Kou;
Kuong Tat Pan;
Lai Meng Kwong;
Lam Cheong Seng ou Chang Sein;
Lam Kok Hong;
Lau Chong Man;
Leong Kam Po;
Leong Keang Lam;
Leong Kuok Hou;
Loi Cheok Fu;
Lou Kuan Veng;
Mac Sio Sam;
Manuel da Silva Martins;
Mok Səm Ün;
Mou Fo P'eng;
Ng Pak Hong;
Si Tou Pou On;
Sin Tong I;
Sun Wun Kuan;
Tomás Lei Nunes;
Tong Chak Ün;
Vong Kit Hón;
Wan Chan Keong;
Woo Man Sang ou Wu Man San;
Wu Kuok Keong ou Wu Kock Khing.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Maio de 1978).

É fixado o prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 26 de Maio de 1978. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Cheok Iok, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 27, da Avenida Almirante Lacerda, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c (tardoz) do prédio n.º 27, da Avenida Almirante Lacerda, do estabelecimento industrial de construção e reparação de barcos não metálicos, a denominar-se «Tak Cheong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante deste Centro, que as provas inicialmente marcadas para o dia 6 de Junho foram adiadas para o dia 19 do mesmo mês.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 31 de Maio de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 12/78/CFSM

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 20 de Junho de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de viaturas motorizadas e motos.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$2 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Macau, 19 de Maio de 1978. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Pires Vicente*, major do SAM.

澳 門 保 安 司 令 部

行 政 部 門

行 政 委 員 會

關於第一二 / 七八 / C F S M 號開投

茲定於一九七八年六月二十日十時在本行政委員會會議室內舉行開投，招人供應輕重型電單車數部。

來投人除遞交開投章程所指的文件外，並須向本行政委員會出納處繳存押票銀二千五百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存行政部門，於每日辦公時間內任人到閱或購買。

一九七八年五月十九日於澳門

行政委員會主席
António Pires Vicente
major do SAM

Lista

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º T/SST/78, homologados por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Maio de 1978, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho:

1. Candidatos aptos:

- N.º 2. Ch'in Tai K'uan;
3. Mak Pec Hung;
4. Lau Man Chong;
7. Ivone Teresa Sales;
10. Lam Fat Kun;
11. Lam Fu San;
12. Lao Im Leng;
14. Kou Sói Cheong;
16. Wan Mok Sam;
17. Maria Cecília, aliás Lau Yut I;
19. Wong Pak Fai;
20. Pau Út Iao;
21. Chau Man Seong;
22. Chao Chi Meng;
23. Rita Kong, aliás Kong Sio San;
24. Rita Maria Farinha;
25. Henrique Manuel Lei;
26. Esperanza Campos;
27. Chao Lin Hou;
30. Lei Kit Leng;
32. Eng Vai Keong;
33. Wai Chong Keong;
37. Lai T'in Sao;
38. Ma Ú Chao;
39. Júlio da Conceição de Assis;
40. Chao Chi Heng;
41. Marieta Inês de Fátima Dias;
42. Cíntia Osório Cordeiro;
46. Ho Kin Kün;
48. Lau Kam Sü;
49. Leong Keng Tong;
50. Lei Chi Kong ou Lei Ion Ngau;
54. Pao Kün Seng;
55. Filomeno António Manhão Jorge;
56. Pun Chi Kuong;
57. Sou Iam Meng;
58. Tam Man Chio;
60. Im Chin Lai;
61. Ho Weng Lap ou Ha Vinh Lap;
62. Fong Nám Lók, aliás Nam Lo;

- N.º 63. Lau Ch'io Ieng;
 64. Lo Chong Meng;
 65. Lei Tou Hong;
 66. Wong Chi In;
 67. T'am Chi Meng;
 68. Maria da Costa;
 72. Lúcia dos Santos Moreira Pinto;
 73. Isabel Pires Moreira Pinto;
 74. Alice Maria do Rego;
 75. Sou Vai In;
 77. Toninho Joaquim David;
 79. Cheang Leng Sai;
 81. Ana Maria David;
 82. Teresinha Maria David;
 85. Cheong Iong Vó;
 86. Ch'oi Veng Fai;
 87. Sou Weng Chi;
 88. Lok Kuan Keong;
 89. Fok Wai Kan;
 91. Leong Mun Lam;
 92. Miguel Marcelino Campos Leong;
 93. Lei Iat Kún;
 94. Ho Kam Man;
 95. Lei Fok Lok;
 98. Lam Man Ieng;
 99. Vong Siu Nin;
 100. Luís Maria Brito da Rosa;
 102. Ch'oi Iong Kan;
 103. Lei Weng Wá;
 104. Lei Iok Lan;
 105. Vong Lai Kún;
 106. Law Kam Vó;
 108. Isabel Maria da Silva;
 109. Wong Wai Weng;
 110. José Maria de Matos;
 111. Julieta Fátima de Matos;
 112. Eulália Fátima de Matos;
 117. José Ung Xavier;
 118. Lo Ion Chio;
 122. Hong Hin Fai;
 123. Chiang Iok Hin;
 124. Wong Iok Kong ou Vong Ngoc Cao;
 126. José António Lou;
 127. Chü Wai Hon;
 129. Luís Octávio Mendes Rodrigues;
 130. Wan Wai Wun;
 131. Wong Wai Hong;
 132. Maria da Conceição Ritchie Abrantes;
 133. Áurea Viseu Pinheiro (condicional);
 134. Pun Hon Wa;
 135. Lee Pó;
 136. Cheang Lan Si;
 138. Antonieta Fátima Viseu Bento;
 139. Francisco de Paula de Assis;
 140. Chan Kuok Man;
 141. Wong Iok Leng, aliás Wong Kam Leng;
 142. Wong Yuk Sik;
 143. Maria Wong, aliás Vong Lai Yok;
 144. Fong Sio Peng;
 145. Jaime Vitório Sousa;
 146. Lei Kin Hon;
 147. Ng Wai Kwok;
 148. Chiang Sin Há;
 149. Kuong Lai Kam;

- N.º 150. Tam Pac Keong;
 151. Manuel Hernandez de Almeida;
 152. Lou Man Cong;
 153. Vong Foc Hoi;
 154. Humberto Marinho da Silva;
 155. Pedro Tam, aliás Tam Wai Keong;
 156. Wong Lai Meng ou Wong Li Min;
 157. Wong Kam Chan;
 159. Lourenço Justiniano Lameiras;
 160. Au Keng Hou;
 161. T'ong Chak Sam;
 162. Lou Iok Cheng;
 163. Ch'an Tak Hong;
 164. Leong Iok Sin, aliás Loretta Leong;
 165. Leong Pui Chan;
 166. Loi Kam Wut;
 169. Ch'an Vai Ip;
 171. Ho Tak Kuong;
 172. Ché Kuok Fai;
 175. Ché Chi ou Ta Chy, aliás Chhan Chhieu;
 176. António Arnaldo Jesus da Silva;
 177. Choi Sok Fan;
 178. Teresinha Lay Kim Lan;
 179. Teng Fun H'ong;
 180. Chao In K'eng;
 183. Chiang Mei Kún, aliás Jenny Cheng;
 186. Hoi Sün ou Hwee Sei Kun;
 187. Ho Mei Iok;
 188. Cheong Tak T'im;
 189. Yu Chi Kin;
 190. Leong Veng Kei;
 192. Leong Chung Kit;
 194. Josefát Vong ou Vong Kuok Leong;
 195. Julieta Bettencourt Gregório Madeira;
 197. Lam Mei Chan;
 201. Ho Weng Neng ou Ha Vinh Lien;
 202. T'in Kit Leng;
 204. Leong Pui Man;
 206. Io Cheong Kun;
 209. Ip Cá Tin;
 210. Maria Fátima Lai;
 211. Sin Kam Ha;
 212. Ho Mei I;
 214. Wong Pek Iok.

2. Candidatos inaptos:

- N.º 1. Maria Hó, aliás Ho Pui Chan;
 5. Vong Mei Kuan;
 6. Chong Sip I;
 8. Fong Keng Chong;
 9. Leong P'ui Ieng ou Liang Poi Jing;
 13. Maria Alice da Silva Zuzarte;
 15. Chu Lai Hung;
 18. Carla Fong Sardinha;
 28. António Vong Lemos;
 29. Rogério Vong Lemos;
 31. Hei Pui Keng;
 34. Lam Pou Kam;
 35. Iao Weng Leng;
 36. João Evangelista Tam;
 43. Lay Jang Ing;
 44. Chü Lai Peng;
 45. James Mui;

- N.º 47. Yeong Wai Peng, aliás Ágata Yeong;
 51. Sam Pui Lin;
 52. Fong Sok I;
 53. Fong Im Leng;
 59. Tang Kuok Chi;
 69. Lam Mei Lin;
 70. Loi Meng Tak;
 71. Ün Hon Vai;
 76. Leong Iu Kuen;
 78. Lok Iok Miu;
 80. Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan;
 83. Fátima Khan;
 84. Lam Fu Loi;
 90. Francisco de Assis Sousa Fernandes;
 96. Rita Morais Lopes;
 97. T'am Weng Ch'eong ou Ham Weng Tjiong;
 101. Ng Sio Seng;
 107. Sou Vai Kong;
 114. Sam Sok Lán ou Sam Sock Lane;
 115. Wong Kam Fong;
 116. Lai Wai I;
 119. Chiang Kit Veng;
 120. Chan Kai Hong;
 121. Vai Lai Fong;
 125. Chang Wai Mui;
 128. Chang Vá Leong;
 137. Vong Sao Kin;
 159. Ün Wa Mui;
 167. Wong Peng Seng;
 168. Cheong Ian Wá, aliás Cheong Wá Lit;
 170. Ch'an K'uan Iok;
 173. Delfim Caetano Lourenço Chacim;
 174. Kuok Ka Weng;
 181. Ch'an Kok Cheng, aliás Jacques Ah Kite;
 182. José Van, aliás Van Kam Veng;
 184. Lúsa de Lurdes Chan;
 185. Chü Hong Wai ou Chee Hone Wee;
 191. Wu Chong Wá ou Su Cheong Wah;
 193. Loo Cam In;
 196. Ch'an Pou Ch'un;
 198. Lao Lai Wá;
 199. Ip Peng K'un;
 200. Choi Kit Fan, aliás Filomena Choi;
 203. Vong Va Sam;
 205. Che Wa Sang, aliás Chie Wa Sang;
 207. Kan Kam Hong;
 208. Cheong Seng Choi;
 213. Vong Pek Io;
 215. Ch'an Kók Iü.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 29 de Maio de 1978. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, major C/CCEM.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Junho do corrente ano, a Junta de Recrutamento para a prestação do Serviço de Segurança Territorial Especial terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de infantaria, António Manuel Salvessa da Costa.

VOGAIS: Dr. António Raimundo da Conceição;
 Dr.ª Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida;
 Dr. Rui Mascarenhas Leiria.

SECRETÁRIO: Guarda de 2.ª classe n.º 14/74/F, Teresinha Esmeralda Dias.

Os interessados deverão comparecer nos dias 5 ou 6 do corrente, no posto médico da Polícia de Segurança Pública de Macau (Rua Afonso de Albuquerque) pelas 9,00 horas, a fim de serem submetidos à inspecção.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, 1 de Junho de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril findo, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS: Fernando Lynn da Rosa Duque, administrador de concelho dos Serviços de Administração Civil;

António Augusto Carion, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Augusto Canhota, aspirante do quadro privativo da Polícia Judiciária.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Maio de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisa o candidato único ao concurso de provas práticas para promoção a terceiro-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril findo, que as mesmas se realizarão no dia 30 de Junho de 1978, pelas 10,00 horas, no edifício da Subdirectoria da Polícia Judiciária.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Maio de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Éditos

Faz-se público que Ng Hâng, viúva de Kong Fò', que foi ajudante de mecânico de 3.ª classe da secção de água e electricidade da Câmara Municipal das Ilhas, falecido em 15 de Maio de 1978, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 29 de Maio de 1978. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Dias*, administrador de concelho.

(Custo desta publicação \$17,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balanco em 31 de Dezembro de 1977

ACTIVO	PASSIVO
<p>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</p> <p>Caixa e depósito no Banco emissor Depósitos noutras instituições de crédito</p> <p>Correspondentes no estrangeiro Carteira de títulos e cupões Carteira comercial Empréstimos e contas correntes caucionados Devedores e credores</p>	<p>EXIGÍVEL</p> <p>Depósitos à ordem — pataca Depósitos à ordem — moedas estrangeiras Depósitos com pré-aviso — pataca Depósitos com pré-aviso — moedas estrangeiras Depósitos a prazo — pataca Depósitos a prazo — moedas estrangeiras</p> <p>Cheques e ordens a pagar Exigibilidades diversas Devedores e credores</p>
<p>\$ 7 450 621,44 \$ 1 377 186,40</p> <hr/> <p>\$ 21 968 438,79 \$ 3 061 694,46 \$ 533 758,61 \$ 18 088 120,71 \$ 549 383,88</p> <hr/> <p>\$ 44 201 396,45</p>	<p>\$ 9 407 225,08 \$ 22 433 492,18 \$ 118 700,00 \$ 36 578,81 \$ 2 881 280,99 \$ 11 428 064,68</p> <hr/> <p>\$ 9 835,93 \$ 303 523,62 \$ 296 371,73</p>
<p>IMOBILIZADO</p> <p>Mobiliário e material: — Custo — Amortização (a deduzir)</p>	<p>NÃO EXIGÍVEL</p> <p>Provisões diversas</p>
<p>\$ 210 232,90 \$ (62 579,31)</p> <hr/> <p>\$ 147 653,59</p>	<p>\$ 46 915 073,02 \$ 120 000,00</p>
<p>CONTAS DE ORDEM</p> <p>Valores de conta alheia Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos</p>	<p>RESULTADOS</p> <p>Lucros e perdas: — Saldo do exercício anterior — Resultados do exercício</p> <p>CONTAS DE ORDEM</p> <p>Credores por valores de conta alheia Garantias e avales prestados Créditos abertos</p>
<p>\$ 472 070,64 \$ 115 354,26</p> <hr/> <p>\$ 587 424,90</p>	<p>\$ 5 000 000,00 \$ 133 000,00</p> <hr/> <p>\$ 58 592,50 \$ 950 192,36</p> <hr/> <p>\$ 1 008 784,86 \$ 53 176 857,88</p>
<p>\$ 53 029 204,29</p> <hr/> <p>\$ 147 653,59</p> <hr/> <p>\$ 53 176 857,88</p> <hr/> <p>\$ 472 070,64 \$ 115 354,26</p> <hr/> <p>\$ 587 424,90</p> <hr/> <p>\$ 53 764 282,78</p>	<p>\$ 609 731,28</p> <hr/> <p>\$ 5 000 000,00 \$ 133 000,00</p> <hr/> <p>\$ 58 592,50 \$ 950 192,36</p> <hr/> <p>\$ 1 008 784,86 \$ 53 176 857,88</p> <hr/> <p>\$ 73 414,81 \$ 41 939,45</p> <hr/> <p>\$ 115 354,26</p> <hr/> <p>\$ 587 424,90</p> <hr/> <p>\$ 53 764 282,78</p>

O Administrador,

Siao Yu Ioe ou Sio Iok Kun

O Chefe da Contabilidade,

Santos Chu

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Contas de Lucros e Perdas do exercício de 1977

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso cargo		Saldo do exercício anterior	\$ 58 592,50
Contribuições e impostos	\$ 1 210 674,70	Juros e comissões a nosso favor	\$ 2 904 750,20
Despesas com o pessoal:	\$ 16 311,20	Resultados em operações cambiais e sobre títulos	\$ 34 274,22
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 224 754,00	Rendimento de títulos de crédito	\$ 171 786,80
Remunerações dos empregados	\$ 193 578,00	Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 54 918,46
Encargos sociais obrigatórios	\$ 52 786,50		
Outros encargos	\$ 253 590,94		
	\$ 724 709,44		
Despesas gerais:			
Publicidade	\$ 23 085,57		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 81 949,77		
Outras despesas	\$ 6 428,88		
Encargos diversos	\$ 111 464,22		
	\$ 152 377,76		
Saldo	\$ 2 215 537,32		
	\$ 1 008 784,86		
	\$ 3 224 322,18		

O Administrador,

Siao Yu Ioe ou Sio Iok Kum

O Chefe da Contabilidade,

Santos Chu

(Custo desta publicação \$ 59,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balanco em 31 de Dezembro de 1977

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco emissor	\$ 2 846 685,21	Depósitos à ordem — Patacas	\$ 4 442 985,65
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 687 974,30	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras (Dólares de H. K.)	\$ 3 316 313,52
Correspondentes no estrangeiro	\$ 520 103,70	Depósitos com pré-aviso — Patacas	\$ 12 277,80
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 36 631 034,93	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras (Dólares de H. K.)	\$ 1 036 500,00
Devedores e credores	\$ 7 081 580,78	Depósitos a prazo — Patacas	\$ 1 445 408,07
Outros valores realizáveis	\$ 1 541 480,66	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras (Dólares de H. K.)	\$ 28 873 506,13
	\$ 49 308 859,58	Cheques e ordens a pagar	\$ 27 450,00
		Exigibilidades diversas	\$ 2 410 393,84
		Devedores e credores	\$ 6 419 969,22
			\$ 39 126 991,17
			\$ 8 857 813,06
			\$ 47 984 804,23
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Participações financeiras	\$ 5 842 004,49	Provisões diversas	\$ 1 828 063,40
Mobiliário e material:		CAPITAL E RESERVAS	
— Custo	\$ 531 521,13	Capital	\$ 5 000 000,00
— Amortização (a deduzir)	\$ 253 455,82	Fundo de reserva legal	\$ 150 000,00
	\$ 278 065,31		\$ 5 150 000,00
Imóveis:		RESULTADOS	
— Custo	\$ 225 480,00	Lucros e perdas:	
— Amortização (a deduzir)	\$ 22 548,00	— Saldo do exercício anterior	\$ 238 593,35
	\$ 202 932,00	— Resultados do exercício	\$ 430 400,40
			\$ 668 993,75
		CONTAS DE ORDEM	
		Acéites	\$ 10 207 555,08
		Outras contas de ordem	\$ 3 245 194,22
			\$ 13 452 749,30
			\$ 69 084 610,68

O Administrador,
Lou Tou VóO Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1977

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso cargo		Saldo do exercício anterior	\$ 238 593,35
Contribuições e impostos	\$ 3 728 490,63	Juros e comissões a nosso favor	\$ 5 910 427,14
Despesas com o pessoal:	\$ 32 907,60	Resultados em operações cambiais e sobre títulos	\$ 58 732,43
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 136 800,00	Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 165 011,52
Remunerações dos empregados	\$ 158 900,00		
Encargos sociais obrigatórios	\$ 287 382,50		
Outros encargos	\$ 44 617,50		
Despesas gerais:	\$ 627 700,00		
Publicidade	\$ 53 678,00		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 15 224,60		
Outras despesas	\$ 316 180,23		
Encargos diversos	\$ 385 082,83		
Provisões e amortizações	\$ 21 435,63		
Dotações para provisões diversas	\$ 800 000,00		
Dotações para contas de amortização	\$ 108 154,00		
Saldo	\$ 908 154,00		
	\$ 5 703 770,69		
	\$ 668 993,75		
	\$ 6 372 764,44		\$ 6 372 764,44

O Administrador,
Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

(Custo desta publicação \$ 70,00)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal em Macau

Balanco em 31 de Dezembro de 1977

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL E REALIZAVEL		EXIGIVEL	
Caixa e depósitos no Banco emissor	\$ 3 930 797,58	Depósitos à ordem — Pataca	\$ 8 170 358,82
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 1 601 540,41	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras	\$ 11 729 138,67
	\$ 5 532 337,99	Depósitos com pré-aviso — Pataca	\$ 311 338,29
Depósitos noutras instituições de crédito estrangeiras	\$ 40 867 347,33	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras	\$ 23 973 019,35
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 361 355,88	Depósitos a prazo — Pataca	\$ 1 712 113,55
Carteira comercial	\$ 13 725 221,86	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras	\$ 133 151 048,00
Letras sobre o estrangeiro	\$ 6 056 911,62	Cheques e ordens a pagar	\$ 168 627,61
Empréstimos e contas caucionados	\$ 34 011 784,71	Exigibilidades diversas	\$ 258 884,25
Devedores e credores	\$ 120 730 739,09	Correspondentes no estrangeiro	\$ 22 323 054,78
Outros valores realizáveis	\$ 929 368,00	Devedores e credores	\$ 13 112 161,15
	\$ 216 682 728,49		\$ 179 047 016,68
	\$ 222 215 066,48		\$ 35 862 727,79
			\$ 214 909 744,47
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Mobiliário e material:		Contas transitórias e de regularização	\$ 450 000,00
— Custo	\$ 1 399 898,74	CAPITAL E RESERVAS	
— Amortização (a deduzir)	\$ 713 069,65	Capital	\$ 5 000 000,00
	\$ 686 829,09	Reserva legal	\$ 214 000,00
Imóveis:			\$ 5 214 000,00
— Custo	\$ 49 901,00	RESULTADOS	
— Amortização (a deduzir)	\$ 12 475,96	Lucros e perdas:	
	\$ 37 425,04	Saldo do exercício anterior	\$ 2 365 576,14
	\$ 724 254,13	Resultados do exercício	\$ 2 365 576,14
	\$ 222 939 320,61		\$ 2 365 576,14
		CONTAS DE ORDEM	
		Credores por valores de conta alheia	\$ 1 876 896,74
		Garantias e avales prestados	\$ 4 995 062,25
		Acceptes	\$ 361 660,15
		Créditos abertos	\$ 1 842 493,95
		Outras contas de ordem	\$ 242 172,14
			\$ 7 441 388,49
			\$ 9 318 285,23
			\$ 232 257 605,84

O Subgerente,
Sum Shu-KitO Subcontabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação \$ 117,90)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA
Sucursal de Macau

Desenvolvimento da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1977

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS		Saldo do exercício anterior	—
Juros a nosso cargo:		RECEITAS E LUCROS	
De depósitos à ordem	\$ 335 719,13	Juros a nosso favor:	\$ 2 459 335,20
De depósitos com pré-aviso	\$ 1 340 112,70	De letras descontadas	\$ 2 306 683,50
De depósitos a prazo	\$ 6 916 804,80	De empréstimos e contas correntes	\$ 8 382 866,17
De empréstimos	\$ 1 523 682,71	De outras contas	\$ 13 148 884,87
De outras contas	\$ 13 377,83		
	\$ 10 129 697,17		
Contribuições e impostos:		Comissões:	
Outras contribuições e taxas do Estado	\$ 71 172,91	De garantias e avales prestados	\$ 913 969,18
		De colocação e tomada firme de emissões	\$ 734 599,69
Despesas com o pessoal:			
Remunerações dos corpos gerentes	\$ 162 500,00		
Remunerações dos empregados	\$ 932 844,22		
Pensões de reforma	\$ 60 307,25		
Outras despesas com o pessoal	\$ 302 235,88		
	\$ 1 457 887,35		
Despesas com imóveis:			
De serviço próprio	\$ 235 720,32		
De outros imóveis	\$ 1 687,08		
	\$ 237 407,40		
Despesas gerais:			
Rendas de casa	\$ 132 000,00		
Iluminação, aquecimento e limpeza	\$ 40 262,85		
Expediente, livros e impressos	\$ 42 291,49		
Correio, telegrafo e telefone	\$ (26 213,37)		
Despesas de transporte e viagens	\$ 28 775,89		
Publicidade	\$ 34 802,25		
Beneficência	\$ 21 023,09		
Despesas não especificadas	\$ 262 770,57		
	\$ 535 712,77		
Saldo	\$ 2 365 576,14		
	\$ 14 797 453,74		\$ 14 797 453,74

O Subcontabilista,
Raymond Kok

O Administrador,
Sum Shu-Kit

(Custo desta publicação \$117,90)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal de Macau

Balço em 31 de Dezembro de 1977

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco Emissor	\$ 9 926 189,75	Depósitos à ordem — Pataca	\$ 9 764 157,61
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 4 668 219,57	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras	\$ 16 406 217,58
	\$ 14 594 409,32	Depósitos com pré-aviso — Pataca	\$ 118 264,55
Correspondentes no estrangeiro	\$ 15 754 850,23	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras	\$ 5 932 038,35
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 20 158,58	Depósitos a prazo — Pataca	\$ 4 990 411,70
Carteira de títulos e cupões	\$ 750 000,00	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras	\$ 12 703 044,00
Letras sobre o estrangeiro	\$ 14 202 593,50		\$ 49 914 133,79
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 18 318 533,28	Cheques e ordens a pagar	\$ 38 793,19
Devedores e credores	\$ 509 324,49	Exigibilidades diversas	\$ 76 068,44
Empréstimos a mais de um ano	\$ 167 533,00	Correspondentes no estrangeiro	\$ 349 777,33
	\$ 49 722 993,08	Devedores e credores	\$ 6 394 868,26
	\$ 64 317 402,40		\$ 56 773 641,01
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Mobiliário e material:		Contas transitórias e de regularização	\$ 1 089 026,28
— Custo	\$ 559 830,35		\$ 1 089 026,28
— Amortização (a deduzir)	\$ 559 830,35		
	\$ 453 704,63	CAPITAL E RESERVAS	
Imóveis:		Capital	\$ 5 000 000,00
— Custo	\$ 453 704,63	Fundo de reserva legal	\$ 408 845,90
— Amortização (a deduzir)	\$ 453 704,63		\$ 5 408 845,90
	\$ 1 070,00	RESULTADOS	
Outros valores imobilizados:		Lucros e perdas:	
— Custo	\$ 1 070,00	— Saldo do exercício anterior	\$ 1 505 842,59
— Amortização (a deduzir)	\$ 1 070,00	— Resultados do exercício	\$ 1 505 842,59
	\$ 454 774,63		\$ 64 777 355,78
OUTRAS CONTAS DO ACTIVO		CONTAS DE ORDEM	
Contas transitórias e de regularização	\$ 5 178,75	Credores por valores de conta alheia	\$ 1 105 249,00
	\$ 5 178,75	Créditos abertos	\$ 692 614,00
	\$ 64 777 355,78	Outras contas de ordem	\$ 5 465 407,78
	\$ 7 263 270,78		\$ 7 263 270,78
CONTAS DE ORDEM			\$ 72 040 626,56
Valores de conta alheia	\$ 1 105 249,00		
Devedores por créditos abertos	\$ 692 614,00		
Outras contas de ordem	\$ 5 465 407,78		
	\$ 7 263 270,78		
	\$ 72 040 626,56		

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
P. R. dos Remédios

O Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

(Custo desta publicação \$ 117,90)

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO «TONG SAM»

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Grupo Desportivo «Tong Sam» (同心體育會), com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, especialmente o futebol, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

II — Sócios

Art.º 2.º Os sócios deste grupo classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à agremiação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art.º 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção por escrito a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do grupo;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou pela equipa representativa da agremiação;

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os Estatutos do grupo, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do grupo.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do grupo, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do grupo, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos Estatutos, propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º dos Estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela agremiação.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do grupo são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do grupo dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do grupo.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O grupo realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do grupo no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do grupo, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do grupo ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do grupo, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do grupo e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do grupo para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o grupo tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do grupo, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao grupo, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamentos do grupo, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e a na alínea c), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º — 1. O grupo poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O grupo também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do grupo reverterá a favor do Instituto de Assistência Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o grupo.

Art. 29.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30.º O grupo usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



O dirigente-representante do grupo, 孫漢祺 *San Hon K'ei*.

(Custo desta publicação \$ 263,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Maio de 1978, lavrada a fls. 96v. e segs. do livro n.º 41-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) «Macau Knitters, Limitada», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, actualmente na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 46-48, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 390 a fls. 12 do livro C-2.º, representada pela sua sócia «South Enterprises Limited» sociedade comercial de responsabilidade limitada estabelecida em Hong Kong, por sua vez representada por Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; e 2) Wong Shoo Kee, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 108-B, 2.º andar, desta cidade, foi constituída uma sociedade co-

mercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã «Oriental Pacific, Limitada», em inglês, «Oriental Pacific Knitters, Limited» e, em chinês, «Tong A T'ai Peng Cham Chek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no rés-do-chão do prédio n.ºs 46-48, da Avenida do Coronel Mesquita, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário de lã.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas: uma quota de \$450 000,00, equivalente a 2 250 000 \$00 e com direito a 9 000 votos, subscrita pela sócia «Macau Knitters, Limitada» e uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, e com direito a 1 000 votos, subscrita pelo sócio Wong Shoo Kee.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a terceiros, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes, que poderão ser pessoas não associadas.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente ou conjuntamente por ambos os subgerentes.

§ 2.º

Os actos de micro expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados para fazerem parte do conselho de gerência: a) Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va, ou abreviadamente, C. W. Yang, como gerente-geral; b) o sócio Wong Shoo Kee, como gerente; e c) Chu Siu K'un, comerciante, e Lau Chi Cho, contabilista, ambos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes nesta cidade, respectivamente, na Avenida Sidónio Pais, n.ºs 11-13, 9.º andar, moradia «B», e na Rua das Estalagens, n.º 71, como subgerentes.

§ 4.º

O gerente-geral Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, e o sócio-gerente Wong Shoo Kee poderão, individualmente, delegar em

quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência.

§ 5.º

A sócia «Macau Knitters, Limitada» será representada pela sua sócia «South Enterprises, Limited» sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida em Hong Kong, por sua vez representada por Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, o qual poderá, uma ou mais vezes, total ou parcialmente, substabelecer os seus poderes de representação em qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso convocatório. Neste caso, a convocação não dependerá da mencionada antecedência de oito dias.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

11.º

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1091 e demais legislação aplicável.

Macau, 31 de Maio de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$181,30)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 8 de 1977 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADASTRO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDFM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二, /七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,60

正毫六元七銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU